



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI Nº 2.490”

DATA: 03 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder direito real de uso sobre imóveis que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, sobre os imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal; abaixo relacionados:

I- O lote de terras sob o nº 89-B, com a área de 22.000,00 metros quadrados (subdivisão do lote 89-B), situada nesta cidade e sede da Comarca de Nova Esperança – PR, matriculada sob o nº 12.601, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Principiando na margem esquerda do Ribeirão Caxangá, segue com a divisa do Parque das Grevíleas no rumo NO 32°28’ na extensão de 268,48 metros, com a divisa do lote nº 89 no rumo NE 57°32’ na extensão de 15,00 metros; com parte da divisa do mesmo lote e com a divisa do lote nº 89-B-1 no rumo SE 32°58’ na extensão de 52,45 metros; ainda com a divisa deste último no rumo NE 57°32’ na extensão de 99,00 metros com parte da divisa do lote nº 275-A no rumo SE 32°28’ na extensão de 234,44 metros até margem do Ribeirão Caxangá, e finalmente segue subindo por este até ao ponto de partida.”

II- As datas de terras sob o nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, da quadra nº 100, com a área de 6.566,51 metros quadrados, situada nesta cidade e sede da Comarca de Nova Esperança – PR, matriculada sob o nº 9.908, dentro das seguintes divisas e confrontações:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“Principiando de um marco cravado no alinhamento predial da Rua Barão de Antonina, esquina com a Rua Professor Ernesto de Oliveira; aí o ponto de partida; deste marco segue pelo alinhamento predial da Rua Barão de Antonina no rumo NO 67°06' SE - 80,00 metros, até a esquina; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Dr. Erasto Gaertner no rumo SO 22°54' NE - 109,85 metros até a Rua Professor Vitor do Amaral no rumo NO 32°28' SE 97,63 metros, até a esquina; daí reflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Professor Ernesto de Oliveira no rumo SO 22°54' NE - 54,19 metros, chegando assim ao marco ponto de partida da presente descrição.”

Parágrafo Único- A concessão de direito real de uso dos imóveis acima descritos fica subordinada à realização de concorrência pública, nos termos do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança - PR.

Art. 2º - São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- I. Cumprir as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.434/2014.
- II. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- III. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone e esgoto, que recaírem sobre o imóvel;
- IV. Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades Municipais, Estaduais e Federais;
- V. Responsabilizar-se pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos;
- VI. Solicitar autorização da CONCEDENTE para qualquer construção/edificação a ser realizada sobre o imóvel;
- VII. Outras condições poderão ser impostas por ocasião da formalização da concessão do Direito Real de Uso.

Art. 3º - O CONCESSIONÁRIO não poderá vender; ceder, subdividir ou, por qualquer outra forma, onerar o direito real de uso autorizado por esta Lei, bem como alterar a destinação prevista ao imóvel no respectivo contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 4º - A concessão de uso será revogada de pleno direito, no caso de descumprimento das disposições desta Lei e demais legislações que disciplinam a



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

matéria em âmbito municipal, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem o pagamento de qualquer indenização, não possibilitando o exercício do direito de retenção por benfeitorias.

Parágrafo Único - O procedimento administrativo para reversão do imóvel seguirá rito próprio, consoante aos ditames do Art. 31, da Lei 2.434/2014.

Art. 5º - O Direito Real de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus as partes.

Art. 6º - Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº. 2.434/2014.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO
ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2015).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-